



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 17/2022**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de captação de sufrágio. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria n. 816733, a qual informa a possível prática de captação de sufrágio pelo candidato ao cargo de Deputado Federal pelo partido político PODEMOS, Sr. Bruno Lopes. Segundo consta, o referido candidato requisita aos seus cabos eleitorais ou apoiadores a captação de



eleitores, com o fim de obter votos direcionados a sua candidatura, com a promessa de pagamento de R\$ 100,00 (cem reais);

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 299 do Código Eleitoral e 41-A da Lei nº9.504/97;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 79ª Zona Eleitoral, da Comarca de Duque de Caxias, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Digitalização do procedimento e anotação no MGP;
2. Notifique-se a comunicante, por todos os meios disponíveis, solicitando o seu comparecimento, no prazo máximo de 05 dias contados do recebimento da notificação, para fins de oitiva;

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Duque de Caxias, 20 de setembro de 2022.

Ana Paula Correia Hollanda

Promotor de Justiça Eleitoral – mat. 2270

ANA
PAULA
CORREIA
HOLLAN
DA:07131
366773

Assinado de
forma digital
por ANA PAULA
CORREIA
HOLLANDA:071
31366773
Dados:
2022.09.20
13:11:02 -03'00'